



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO¹ Nº 99/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.148/24

OBJETO:	Contratação de empresa para locação de equipamentos para estrutura de eventos
UNIDADE REQUERENTE:	DIVISÃO DE CULTURA
INFORMAÇÕES TÉCNICAS:	Sr. Flávio Scher Alves, Fone: (19) 3866-5035 e e-mail: cultura@conchal.sp.gov.br ; Sr. Marcos Moreira dos Santos, Fone: (19) 3866-5035 e e-mail: cultura@conchal.sp.gov.br ;
DATA DA SESSÃO ² :	04/12/2024 às 08:30 (horário de Brasília) ³
CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ:	04/12/2024 às 08:00 (horário de Brasília).
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21 .
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Sistema de Ata Registro de Preços ³
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO ⁴ :	Menor preço UNITÁRIO
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ⁵ :	Cota Principal Ampla Participação, Cota Reservada e Exclusivo ME / EPP
MODO DE DISPUTA ⁶ :	Aberto
TEMPO DE DISPUTA:	00:10 (dez minutos)
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA ⁷ :	www.bnc.org.br (vide item 1.4.4.)
PREGOEIRO ⁸ :	Sr. Alex Cordeiro - e-mail: edital@conchal.sp.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES:	DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Paço Municipal), sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP - Fone: 3866-8600.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

² Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

³ Tudo em conformidade aos arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

⁴ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II - menor preço;

5 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (*Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014*) (*Vide Lei nº 14.133, de 2021*

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (*Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014*)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (*Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014*)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6 Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7 Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

8 Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO:	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	4
4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:	6
5. DA PARTICIPAÇÃO:	6
6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:	7
7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:	7
8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:	8
9. DAS AMOSTRAS/ PROVA DE CONCEITO:	12
10. DA HABILITAÇÃO:	13
11. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	16
12. RECURSOS:	16
13. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:	17
14. DA GARANTIA:	17
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	17
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	18
17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	18
18. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:	21
19. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:	21
20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	22
21. DAS SANÇÕES:	23
22. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:	24
23. DISPOSIÇÕES GERAIS:	25
24. DOS ANEXOS AO EDITAL:	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	62
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS	64
ANEXO IV – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS	65
ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	76
ANEXO VI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	78
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET	79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. **PREÂMBULO:**

1.1. A **Prefeitura do Município de Conchal**, inscrita no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

- 1.1.1. Decreto Municipal nº 4.977/24 – Comissão de Licitação;
- 1.1.2. Decreto Municipal nº 4.976/24 - Gestores e Fiscais;
- 1.1.3. Decreto Municipal nº 4.876/24 - Regulamenta Art 20, §2º - 14.133 (incluindo Bens Comuns e de Luxo);
- 1.1.4. Decreto Municipal nº 4.899/24 - Pesquisa de Preços;
- 1.1.5. Decreto Municipal nº 4.894/24 - Registro de Preços e Credenciamento;
- 1.1.6. [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 1.1.7. [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#);
- 1.1.8. [Lei Federal nº 14.063/20](#);
- 1.1.9. [Lei Federal nº 12.690/12](#);
- 1.1.10. [Lei Federal nº 14.063/20](#).

1.2. O pregão, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.4. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:

- 1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;
- 1.4.2. Portal Nacional Compras Públicas – [PNCP](#);
- 1.4.3. Por solicitação através dos e-mails, a saber:
 - 1.4.3.1. contratos@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.3.2. contratos1@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.3.3. pregao@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.3.4. edital@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.3.5. licitacao@conchal.sp.gov.br.

1.4.4. BNC – Bolsa Nacional de Compras ⁹ , sito na Rua Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho em Ponta Grossa PR CEP 84015-480, Fone: (42) 3026-4550, site: www.bnc.org.br .

1.4.4.1. A plataforma do sistema eletrônico¹⁰ poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

1.4.4.2. O **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), ficando a cargo do licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.

1.5. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS**, para suprir/atender a necessidade do Depto requisitante. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e seus anexos, **ANEXO I** qual faz parte integrante deste edital.

⁹ As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme art 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
¹⁰ Conforme art. 175, § 1º, da Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

- 3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.2. Que apresentarem toda a documentação exigida no item 10 para o respectivo cadastramento junto a plataforma eletrônica de licitações (vide item 1.4.4).
- 3.1.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.1.4. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, a saber:

3.1.4.1. As ME - microempresas ou EPP empresa de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela [Lei Complementar nº 123/06](#), além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO de ME e EPP conforme modelo constante do ANEXO III, h), deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado na plataforma eletrônica, informar obrigatoriamente no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP), caso contrário a licitante participará sem o benefício das Lei supracitada.

3.1.4.1.1. O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos nos [§ 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#).

a) *Para o LOTE de itens destinado a (AMPLA PARTICIPAÇÃO) no ANEXO I – Termo de Referência, os interessados que atendam aos requisitos do Edital, incluindo as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI.*

b) *Para o LOTE de itens destinado a (COTA RESERVADA) no ANEXO I – Termo de Referência, somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação do item 3.2.2. supracitado.*

c) *Para o LOTE de itens destinado a (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP) no ANEXO I – Termo de Referência, somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI nos termos dos arts. 47¹¹, e (em especial o 48¹², I) e 49¹³ da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação do item 3.2.2. supracitado;*

3.1.4.2. NO CASO DE NÃO COMPARECEREM MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI PARA OS ITENS DE COTA RESERVADA OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE UMA 01 DAS CAUSAS DE AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO DO ART. 48, POR FORÇA DO QUE

11 Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (NR)

12 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para caput as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

13 Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser Contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- DISPÕE O ART. 49, AMBOS DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06](#) ALTERADA PELA [LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14](#), TAIS ITENS PODERÃO, A CRITÉRIO DO PREGOEIRO, SER ABERTOS À DISPUTA PARA TODOS OS LICITANTES PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA.
- 3.1.4.3. Na participação das (MEI, ME e EPP) nos termos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06](#), a obtenção do benefício fica limitada no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa (ME e EPP) R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 3.1.4.4. Nos termos do [art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), não será aplicado esse tratamento diferenciado nos seguintes casos:
- a) quando a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP;
 - b) quando a contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.
- 3.1.4.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos no [art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 3.1.4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/06](#).
- 3.1.6. Reunidas sob forma de consórcio conforme [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.1.6.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Conchal, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
 - b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
 - c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
 - d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual.
 - e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual.
 - f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Conchal, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
 - g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Conchal, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.
- 3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:
- 3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL** nos termos do [inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do [art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21](#) e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.5. Estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.2.6. Reunidas sob forma de consórcio, [vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.](#)
- 3.2.7. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.
- 3.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/76](#) concorrendo entre si.
- 3.2.11. Enquadradas nas disposições¹⁴ do [art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.](#)
- 3.2.12. Que tenham atuado como autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.](#)

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.).
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Conchal, denominado **PREGOEIRO**¹⁵.
- 4.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o [art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.](#)
- 4.4. No caso de alteração¹⁶ deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 4.5. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784/99](#). Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 4.6. As comunicações¹⁷ referentes ao certame serão publicadas no [Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo](#), [DOM – Diário Oficial do Município](#), plataforma eletrônica vide item 1.4.4., site www.conchal.sp.gov.br e Portal Nacional Compras Públicas – [PNCP](#), bem como as demais condições constam do presente edital e seus anexos.
- 4.7. O Departamento de Licitações e Contratos franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública, vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações e estará sempre a disposição durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:00m, exceto ponto facultativo e feriados e ou pelo telefone (19) 3866-8600 ou ainda, através dos e-mails (vide item 1.4.3).

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.

¹⁴ Art. 9, § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

¹⁵ O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO**, com o auxílio da equipe de apoio (vide item 1.1.1.) tudo em conformidade com as atribuições definidas no art. 8º da Lei 14.133/21.

¹⁶ Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas tudo em conformidade com o § 1º do art 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

¹⁷ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (*Promulgação partes vetadas*)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante toda sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.3. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante:
- 5.3.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja pelo PREGOEIRO e pela EQUIPE DE APOIO E pelos licitantes concorrentes.
- 5.3.2. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, código e entre outros.
- 5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.4.4. supracitado.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 6.1. O credenciamento da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação através da plataforma vide item 1.4.4. supracitado, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma eletrônica.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 7.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, cumprimento e atendimento das obrigações exigidas previstas no Edital.
- 7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma eletrônica, opção “**LOGIN**”, opção “**LICITAÇÃO PÚBLICA**” “**SALA DE NEGOCIAÇÃO**”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.
- 7.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme preâmbulo.
- 7.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
- 7.6.1.1. A “**marca/fabricante**”, “**modelo**”, “**valor unitário**”, “**total do item**” e a **descrição detalhada do objeto ofertado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), sob pena de **desclassificação** do item.
- 7.6.1.2. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.6.1.3. Declaração que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.
- 7.6.1.4. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada [art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 7.6.1.5. Apresentar de forma expressa o prazo de pagamento.
- 7.6.1.6. Apresentar o prazo de execução/entrega.
- 7.6.2. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no nesse edital.

- 7.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.9. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de itens, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.10. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- 7.11. Quando for exigido pelo PREGOEIRO, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. DO HORÁRIO:

- 8.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema o PREGOEIRO dará início a sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.1.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS¹⁸:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente¹⁹ (desde que seja "expressivamente superior" aos preços referenciais, conforme o [artigo 2º, inciso II da IN 65/21](#)).
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PREGOEIRO.
- e) apresentarem desconformidade e vícios com quaisquer exigências do edital, desde que insanáveis.
- f) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste edital;
- g) A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.
- h) No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.2.1. A verificação da CONFORMIDADE das propostas PODERÁ ser feita exclusivamente em relação à PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.
- 8.2.2. A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" do item 8.2.
- 8.2.3. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.2.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.2.7. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

¹⁸ Conforme incisos I a V e § 1º a 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

¹⁹ Art. 59 da Lei 14133/2021.

§ 4º NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2.8. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
8.2.9. Poderão ser admitidos pelo PREGOEIRO erros de natureza formal²⁰, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, conforme [artigo 12, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21](#).

8.3. DA ETAPA DE LANCES:

- 8.3.1. Para a etapa de lances neste PREGÃO ELETRÔNICO será adotado o modo de disputa **ABERTO**²¹.
8.3.2. O critério de julgamento será adotado o menor valor **UNITÁRIO**²².
8.3.3. A etapa de lances terá duração de **00h:10m (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **00h:02m (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
8.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **00h:02m (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.3.4. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRO poderá, assessorado pela EQUIPE DE APOIO, admitir o **REINÍCIO** da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
8.3.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.
8.3.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo de redução mínimo²³ de **R\$ 1,00 (um real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
8.3.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
8.3.8. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.3.9. Fica a critério do PREGOEIRO a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
8.3.10. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
8.3.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
8.3.12. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.
8.3.13. O PREGOEIRO poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

8.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E BENEFÍCIO AS MEI, ME e EPP:

- 8.4.1. Em atendimento ao disposto no [capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006](#), serão observados os seguintes procedimentos:
8.4.1.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e a plataforma eletrônica identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento)**²⁴ superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada automaticamente pela plataforma, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO.
 - b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "8.4.1.1", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
 - c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

²⁰ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

²¹ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente.

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

²² Conforme art 33, critérios de julgamentos da Lei Federal nº 14.133/21.

²³ Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

²⁴ Lei Complementar nº 123/06, Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.4.2.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem "8.4.1.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.4.2.2. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 8.4 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.
- 8.4.2.3. Na hipótese de o disposto no item 8.4.1.1 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 8.4.2.4. O PREGOEIRO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.4.2.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4.2.6. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo PREGOEIRO, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.
- 8.4.2.7. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.4. deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final aberto em até 00h:05m minutos.

8.5. FASE DE NEGOCIAÇÃO:

- 8.5.1. Iniciada a negociação²⁵, nos termos do [art. 61 da Lei Federal 14.133/21](#), o PREGOEIRO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 8.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 8.5.3. Ao final do item supracitado com fulcro nos princípios²⁶ estabelecidos na [Lei Federal nº 14.133/21](#), depois de apresentadas todas as propostas e definida a melhor delas, e sendo de pelo menos **5% (cinco por cento)** a diferença entre a primeira e a segunda, poderá ser admitido a critério do PREGOEIRO, o reinício²⁷ da disputa aberta para a definição das demais colocações. Dessa forma, a Administração poderá conceder aos licitantes remanescentes a oportunidade de melhorarem suas classificações, e, simultaneamente, aproveitar a etapa em curso para definir antecipadamente ofertas mais vantajosas, caso necessite lançar mão, se a contratação com o vencedor da disputa não se concretizar. A sistemática regrada por este artigo contém os mesmos elementos previstos no [art. 17 da Lei Federal nº 12.462/11](#).

- 8.5.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO examinarão a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.6. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES:

- 8.6.1. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.6.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada.

²⁵ Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

^{1º} A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

^{2º} A negociação será conduzida por PREGOEIRO ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

²⁶ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

²⁷ Art. 56, § 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.7 DA PROPOSTA ESCRITA DEFINITIVA:

8.7.1. Ao final a licitante DECLARADA VENCEDORA do certame deverá reelaborar²⁸ e enviar a proposta de preços, conforme itens 8.7 e 11 deste Edital, de acordo com o formulário que segue no **ANEXO II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e deverá encaminhar via e-mails vide item 1.4.3. **no prazo máximo de até 02 (duas) horas.**

8.7.2. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter além dos dados já solicitado no item 7.6 sob pena de desclassificação e das sanções prevista no item 21, obrigatoriamente:

- a) **Razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço e telefone.**
- b) A “marca/fabricante”, “modelo”, “valor unitário”, “total do item” e a **descrição detalhada do objeto ofertado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), sob pena de **desclassificação** do item.
- c) Declaração que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.
- d) A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Apresentar de forma expressa o prazo de pagamento.
- f) Apresentar o prazo de execução/entrega.
- g) **Nome do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, Data Nascimento, Nacionalidade, Estado Civil, Endereço Pessoal, Endereço Eletrônico Institucional, Cargo/Função, Telefone Pessoal, Telefone e Endereço residencial completo.**
- h) **Local e data de assinatura²⁹ e rubricas em todas as folhas.**

8.7.3. A proposta deverá conter³⁰, obrigatoriamente, preços com a inclusão de todos os custos necessários à prestação de serviço na forma estabelecida neste certame, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

8.7.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7.3.2. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta além das sanções prevista no item 21.

8.7.4. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8.7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.7.6. Estando a proposta da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO considerará a proponente VENCEDOR DO CERTAME.

8.8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.8.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8.2. O PREGOEIRO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme disposto no art. 59, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133/21:

8.8.5.1. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.8.5.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

²⁸ Art 56 § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

²⁹ Art 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

³⁰ SÚMULA TCESP Nº 10 - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.8.5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8.7. O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo PREGOEIRO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
- 8.8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 8.8.9. Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8.10. Havendo discrepância entre o “**VALOR TOTAL GLOBAL**” e o “**VALOR UNITÁRIO**” constante da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o “**MENOR VALOR**” constante a Proposta de Preços;
- 8.8.10.1 A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.
- 8.8.12. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.
- 8.9. **DA DESCONEXÃO:**
- 8.9.1. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.
9. **DAS AMOSTRAS/ PROVA DE CONCEITO³¹:**
- 9.1. Caso o Termo de Referência (ANEXO I) exija a apresentação de amostra/prova de conceito³², o licitante vencedor deverá apresentar, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens na plataforma eletrônica vide item 1.4.4. supracitado e no DOM – Diário Oficial do Município ambos em anexo do relatório de avaliação da amostra.
- 9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo **PREGOEIRO**, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.5. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não forem aceita, o **PREGOEIRO** analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.6. A entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a licitante responsável por todas as despesas decorrentes.

31 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32 Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.7. A amostra será liberada após o ato de adjudicação do objeto licitado, devendo sua retirada ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato referido, ficando o licitante responsável por todas as despesas decorrentes.
- 9.8. A amostra apresentada pelo 1º (primeiro) classificado ficará retida até a expedição do atestado de recebimento definitivo do bem, devendo ser retirada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar daquela data, sob inteira responsabilidade desta.
- 9.8.1. Decorrido o prazo previsto no item 9.8. supracitado o Depto de Licitação e Contratos entendera como doação direta (sem ônus) ao município.
- 9.9. A responsabilidade do licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.
- 10. DA HABILITAÇÃO:**
- 10.1 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta escrita e amostra/prova de conceito quando for o caso, passará o PREGOEIRO ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir:

- 10.1.1. Será solicitado pelo PREGOEIRO via chat, que obrigatoriamente a empresa vencedora deverá anexar (upload) toda a documentação na íntegra em original e ou cópia simples conforme a íntegra do item 10 e subítemos na plataforma eletrônica, no campo DOCUMENTOS PÓS-DISPUTA e ou DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, preferencialmente titulados para fácil identificação, **no prazo máximo de 30 minutos**, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de não cumprimento do prazo, tudo em conformidade ao [art. 63 inciso II – Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 10.1.2. Os documentos apresentados³³ sem autenticação em cartório e ou digital e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos, salvo na condição do [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 10.2. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.
- 10.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedido de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 10.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** são os seguintes:
- 10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 66 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos [artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12](#);
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
 - g) Certidão ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da licitante, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI (Documento obrigatório, **somente para MEI/ME/EPP**).
- 10.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Artigo 68 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF](#);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

³³ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) prova de regularidade com as [Fazendas Federal](#), Estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c.1) prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em [Dívida Ativa](#) da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c.2) prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em [Dívida Ativa](#), expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- c.3) prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em [Dívida Ativa](#), expedida pelo município;
- c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ([Lei Federal nº 8.212/91](#)).
- d) prova de regularidade para com o [FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço](#) ([Lei Federal nº 9.012/95](#)), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da [CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- 10.4.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.
- 10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL - Artigo 67 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível **para os itens 08, 09, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 deste certame**, por meio da apresentação de ATESTADO expedido, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.
- a.1. O atestado deverá estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal.
- a.2. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, o **PREGOEIRO** realizara durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.
- 10.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Artigo 69 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, 90 (noventa) dias.
- a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da [Súmula 50](#)³⁴ do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.
- 10.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos, nos termos dos [parágrafos 4º e 5º](#) do mesmo artigo;
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos [parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21](#);

34 SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [CF/88](#), leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88](#).
- h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- 10.4.5.1. As declarações constantes nas alíneas “a” a “h” deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no [ANEXO III – Declarações Unificadas](#) do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 10.5. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
- 10.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.5.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.5.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**³⁵.
- 10.5.2.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no [inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 10.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A HABILITAÇÃO³⁶:
- 10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento contratual, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.
- 10.6.3. Após³⁷ a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos

35 § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

36 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

37 Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – [artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21](#);

10.6.4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o **PREGOEIRO** considerará a proponente HABILITADA.

10.6.5. Ao final da sessão, a plataforma eletrônica gerará ata circunstanciada na íntegra, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências.

10.7. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item;
- c) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
- d) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
- e) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- f) o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

11. **DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

11.1. Tanto a proposta quanto os documentos de habilitação inseridos³⁸ na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita atualizada e assinada na forma manual, digital e ou eletrônica, no seguinte endereço, a saber:

11.1.1.	<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro em Conchal SP CEP: 13835-015.</u>
11.1.2.	<u>Ou, PREFERENCIALMENTE pelos e-mails vide item 1.4.3. supracitado quando digital/eletrônica tanto a assinatura quanto a autenticação.</u>

11.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na íntegra dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas no item 21 deste Edital, podendo o PREGOEIRO convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.

11.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

12. **RECURSOS³⁹:**

12.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

38 Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

39 Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.
- 12.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser inseridas na plataforma eletrônica vide item 1.4.4. supracitado.
- 12.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos [arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

13. DA AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS:

- 13.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia e assinaturas serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 13.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 13.1.3. Autenticação feita pelo **PREGOEIRO** ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 13.1.4. Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 13.1.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 13.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 13.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ([ICP-Brasil](#)).
- 13.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 13.4. o documento poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 13.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos de maneira diversa ao supracitado.

14. DA GARANTIA:

- 14.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 15.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
- 15.1.1. nº 3.3.90.39.22 (2179) (2183) – Divisão Municipal de Cultura – Fonte: Tesouro
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento⁴⁰.

40 Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.2. Até a adjudicação do objeto licitado, o Município poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.
- 16.2.1. Uma vez proferido o julgamento pelo PREGOEIRO e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a AUTORIDADE SUPERIOR para a competente deliberação.
- 16.3. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do [§ 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.4. A AUTORIDADE SUPERIOR para determinar a contratação poderá revogar/anular⁴¹ a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização para ambas as partes.
- 16.4. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)⁴², bem como a devida publicação no site do [DOM – Diário Oficial do Município](#).

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 17.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta consta do ANEXO IV deste Edital.
- 17.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 17.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 17.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 17.5. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), salvo no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na [Lei Federal nº 10.192/01](#).
- 17.6. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 17.6.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.

- 17.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores quando aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação:
- 17.7.1. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 17.7.2. O registro a que se refere o item 17.7. supracitado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- 17.7.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 17.7. supracitado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

⁴¹ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

⁴² Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

^{2º} O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

^{3º} Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

^{4º} O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

⁴² Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

^{1º} Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (*Promulgação partes vetadas*)

^{2º} É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

^{3º} Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.7.4.	A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 17.7. supracitado somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I	quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e ou;
II	quando houver o cancelamento de item do registro do licitante.

17.8. DA ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

17.8.1.	Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) .
17.8.2.	A Ata Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 10.4.2. deste edital, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.

- 17.8.2. O licitante vencedor do certame deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 17.8.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 17.8.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 17.8.4. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 21, DAS SANÇÕES e subitens.
- 17.8.5. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

17.9. DA DIVULGAÇÃO:

- 17.9.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)) e ficará disponibilizada durante sua vigência.

17.10. DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 17.10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.
- 17.10.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.10.2. Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
- 17.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.11. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E DA EXTINÇÃO:

- 17.11.1. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 17.11.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e licitantes remanescentes será formalizada pelo Departamento de Licitação e Contratos ao Depto requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#), nos moldes previstos no edital.
- 17.11.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no [artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 17.11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 17.11.6. A extinção mencionada no item 17.11.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 17.11.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138⁴³](#) e [139⁴⁴](#) ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.11.7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 17.11.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 17.11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.11.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 17.12. **DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:**
- 17.12.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) tiver presentes razões de interesse público;
 - e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
 - f) ocorrer à dissolução da sociedade;
 - g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
 - h) sem justa causa e prévia comunicação a ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento.
 - i) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 17.12.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 17.12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I razões de interesse público;
 - II cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - III caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

⁴³ Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

⁴⁴ Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 17.12.4. O cancelamento da Ata Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 17.12.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 17.12.6. O cancelamento da Ata Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por despacho do senhor Exmo. Prefeito Municipal.

18. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

- 18.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 18.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 20.
- 18.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 4.976/24.
- 18.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 18.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 18.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 18.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140⁴⁵, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 19.1. O item será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 19.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 19.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 19.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste cláusula vigésima primeira.
- 19.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

⁴⁵ Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 19.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 19.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 19.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 19.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 19.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Numero da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 19.10.1. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____Município _____

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 20.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal e gestor.
- 20.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 20.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 20.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 20.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 20.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 20.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.
- 20.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 20.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 20.8. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 20.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 20.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade⁴⁶ fiscal e trabalhista com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do instrumento contratual.

⁴⁶ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

....
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

21. DAS SANÇÕES:

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 21.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.3.
- 21.3. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido ao Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 21.3 observará os seguintes parâmetros:
- 21.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 21.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 21.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 21.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput do item 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 21.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 21.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 21.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 21.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 21.11. A aplicação das sanções previstas no item 21.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.
- 22. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**
- 22.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).
- 22.2. A pretensão referida no subitem “22.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Depto de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 22.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 22.4. O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme [art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21](#), e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).
- 22.6. As impugnações poderão ser endereçadas Depto de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 24.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 22.7. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Pregão.
- 22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 22.9. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além da alteração decorrente, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 22.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo PREGOEIRO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.**
- 22.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 23. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 23.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas⁴⁷ em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 23.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital⁴⁸.
- 23.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 23.3. Ao PREGOEIRO ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.3.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra conforme item 9 supracitado, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério do PREGOEIRO, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.
- 23.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular⁴⁹ a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- 23.6. A licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 23.7. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 23.8. A adjudicação do item ou lote deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.
- 23.9. Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 23.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 23.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

47 Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

48 Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

49 Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 23.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 23.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 23.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 24. DOS ANEXOS AO EDITAL:**
- 24.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:
- a) Termo de Referência (ANEXO I);
 - b) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO II);
 - c) Modelo de Declarações unificadas (ANEXO III);
 - d) Minuta da Ata Registro de Preços (ANEXO IV);
 - e) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO V);
 - f) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (ANEXO VI).
- 24.2. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos e a divulgação encontram-se à disposição dos interessados nos sites:
- a) [PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;](#)
 - b) www.conchal.sp.gov.br;
 - c) www.bnc.org.br;
 - d) [DOM – Diário Oficial do Município;](#)
 - e) [Imprensa Oficial do Estado;](#)
 - f) Jornal de Grande Circulação;

Conchal, 18 de novembro de 2024.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.148/24

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para locação de palcos, iluminação, sonorização, tendas, estruturas complementares e banheiros químicos para diversos eventos realizados pela prefeitura do município de conchal através de seus respectivos departamentos.
- 1.2. Consoante com as descrições dos objetos a serem adquiridos, atribui-se a esses a natureza de "Bens e Serviços Comuns", nos termos do Art. 6º, XIII.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Divisão Municipal de Cultura e Turismo, dentre outras atribuições, são responsáveis pela organização e gestão da agenda cultural e de eventos do município de Conchal. Anualmente ocorrem diversas festividades, solenidades e comemorações, tais como a Feira Noturna, o Projeto "Cultura na Nove9", apresentações de dança, formaturas de alunos da rede pública de ensino, Carnaval e campanhas de vacinação, sendo essencial tanto, estruturas de som, iluminação, palcos, tendas, banheiros químicos e outros.
- 2.2. Atualmente, esse setor não possui todos os equipamentos e materiais necessários, nem mesmo pessoal suficiente e qualificado para a montagem e gerenciamento de toda a infraestrutura indispensável para a execução dos eventos já mencionados.
- 2.3. Considerando que sem o aparato necessário as festividades não poderão ser realizadas, o que possivelmente levará à queda na arrecadação municipal, visto que elas geram grande movimentação na economia local, e não ocorrendo, o fator econômico não será concretizado. Serão sentidos impactos negativos no comércio em geral, como lojas, bares, restaurantes e em toda a cadeia do setor de serviços e afins.
- 2.4. Considerando que a não realização de tais celebrações gerará quebra na expectativa dos munícipes que já estão acostumados com os eventos tradicionais do município e que, inevitavelmente, terão de se deslocar a cidades vizinhas para encontrar outras opções de lazer e divertimento para si e suas famílias.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTIDADE:

LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE					
ITEM	QUANT.	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MEDIANO (R\$)	VALOR TOTAL MEDIANO (R\$)
01	35	UNIDADE/DIÁRIA	TENDAS PIRAMIDAIAS 10M X 10M COM FECHAMENTOS LATERAIS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE COM LONA BRANCA ANTICHAMA KP 1000 DE COR BRANCA, FECHAMENTO EM LONA DE PVC DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PROTEÇÃO UV, ANTI CHAMAS E AUTO-EXTINGUÍVEL, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS, SERVIÇO DE CALHA PARA O	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			ESCOAMENTO DE ÁGUA E DOIS BALCÕES TAMANHO DE BRUXA OU PIRÂMIDE DE COR BRANCA, FECHAMENTO EM LONA DE PVC DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PROTEÇÃO UV, ANTI-CHAMAS E AUTO-EXTINGUÍVEL, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS, SERVIÇO DE CALHA PARA O ESCOAMENTO DE ÁGUA E DOIS BALCÕES TAMANHO 10 M DE LARGURA POR 1,20M DE ALTURA (UM EM CADA LATERAL DA TENDA). INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.		
02	15	UNIDADE/DIÁRIA	PAINEL DE LED PAINEL DE LED INDOOR; TAMANHO 5M X 4M DE ALTA RESOLUÇÃO, SENDO: PIXEL PITCH (REAL):3 MM; PIXEL COMPOSITION: 1RGB; PIXEL DENSITY(REAL): 10000 DOTS/M2; LED ENCAPSULATION SMD: 3528; LED CHIP RED: 9 MIL OPTO-TECH GREEN AND BLUE:12MIL SILAN, INGRESS PROTECTION: IP31; MODULE RESOLUTION: 32 DOTS* 16DOTS; DISPLAY VIEWING ANGLE HORIZONTAL:120 DEGREE (+10/-10) /VERTICAL: 120 DEGREE (+10/-10); DISPLAY BRIGHTNESS:M≥2500CD/M2; BEST VIEWING DISTÂNCIA: 3 M-40 M.	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

03	150	UNIDADE/DIÁRIA	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, MODELO MASCULINO/FEMININO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO “LIVRE / OCUPADO”, CABINE PARA BOLSA/CASACO, CONTENDO VASO SANITÁRIO (TANQUES SIMPLES DE DEJETOS), MICTÓRIO (SOMENTE PARA O MODELO MASCULINO), PORTA PAPEL HIGIÊNICO E HIGIENIZADOR COM GEL PARA LAVAGEM A SECO E ASSEPSIA DAS MÃOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 2 M DE ALTURA INTERIOR X 1,2 M DE LARGURA INTERIOR X 1,2 M DE PROFUNDIDADE E 0,5 DE ALTURA DO ASSENTO, COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°. TODOS OS SANITÁRIOS QUÍMICOS DEVERÃO SER ESGOTADOS PELO MENOS UMA VEZ, EM CADA UM DOS DIAS DE EVENTOS, A DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO SERÁ INFORMADA A EMPRESA CONTRATADA NO DIA DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	SIGILOSO	SIGILOSO
----	-----	----------------	---	----------	----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.		
04	40	UNIDADE/DIÁRIA	TENDAS PIRAMIDAIAS 5M X 5M COM FECHAMENTOS LATERAIS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMA KP 1000, COMPOSTA DE CALHAS LATERAIS, FECHAMENTOS LATERAIS NAS 4 FACES EM LONA BRANCA, COM ABERTURA PARA PASSAGEM CONFORME DEFINIÇÃO DA CONTRATANTE; INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.	SIGILOSO	SIGILOSO
05	25	UNIDADE/DIÁRIA	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAIS QUÍMICOS PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E POR- TÁTIL, MODELO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETOS TRANSLÚCIDOS, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TAVA INTERNA DE SEGURANÇA,	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			RESISTE À VIOLAÇÃO E COM A INDICAÇÃO "LIVRE/OCUPADO", CABINE PARA BOLSA/CASACO, CONTENDO VASO SANITÁRIO (TANQUE SIMPLES DE DEJETOS), PORTA PAPEL HIGIÊNICO E HIGIENIZADOR COM GEL PARA LAVAGEM A SECO E ASSEPSIA DAS MÃOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,30M DE ALTURA INTERIOR X 1,57M DE LARGURA INTERIOR X 1,57M DE PROFUNDIDADE E 0.5M DE ALTURA DO ASSENTO, COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°. TODOS OS SANITÁRIOS QUÍMICOS DEVERÃO SER ESGOTADOS PELO MENOS UMA VEZ, EM CADA UM DOS DIAS DE EVENTOS, A DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO SERÁ INFORMADA À EMPRESA CONTRATADA NO DIA DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.		
06	12	UNIDADE/DIÁRIA	CAMARIM CLIMATIZADO: NAS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES: CAMARIM 4MX4M CLIMATIZADO, COM AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 7.000 BTUS, PAREDES ESTRUTURAS EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, OCTONORME, CONTRA VENTADA, COM PERGOLADO FORMADO POR TRAVESSA Z-	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			500 DE 0,96M X 0,96M DO MESMO MATERIAL, FECHAMENTO COM PAINÉIS TS BRANCO GELO COBERTO COM TENDA 5X5.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 02 – COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT.	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MEDIANO (R\$)	VALOR TOTAL MEDIANO (R\$)
07	19	UNIDADE/DIÁRIA	PALCO TIPO 1 – 6M X 4M COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOX TRUSS "Q30", ME- DINDO 6M X 4M, COM COBERTURA EM DURALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE SUPOARTAR ATÉ 2.000 KG DE CARGA, COM RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM GUARDA CORPO, PISO ANTIDERRAPANTE, 1 HOUSE-MIX 3M X 3M, 01 ÁREA DE SERVIÇO LATERAL 3M X 3M E 2 ASAS DE P.A. MONTADAS NO MESMO NÍVEL DO PISO DE PALCO. O PALCO DEVE ATENDER SEMPRE O RYDER DOS ARTISTAS. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART DO PALCO.	SIGILOS	SIGILOS
08	14	UNIDADE/DIÁRIA	PALCO TIPO 2 – 10M X 8M PARTES COMPONENTES: PALCO, PISO, ESCADAS, GUARDA-CORPO, RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRANTE E CARGA E DESCARGA, COBERTURA, FECHAMENTOS, ÁREA DE SERVIÇOS, HOUSE MIX	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			SUSTENTAÇÃO DE SOM, ASA DE P.A., FLY DELAY, ESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL, TEMPO DE MONTAGEM. PALCO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES GERAIS: 10 METROS DE LARGURA; 08 METROS DE PROFUNDIDADE; VÃO LIVRE ENTRE PISO E COBERTURA DE NO MÍNIMO 4,5 METROS EM TODA EXTENSÃO DO PALCO.		
09	09	UNIDADE/DIÁRIA	PALCO TIPO 3 - PALCO ORQUESTRA – 12M X 8M PARTES COMPONENTES: PALCO, PISO, ESCADAS, GUARDA-CORPO, RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRANTE, COBERTURA, FECHAMENTOS, ÁREA DE SERVIÇOS, HOUSE MIX, SUSTENTAÇÃO DE SOM, TORRE DE DELAY, ESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL, PLATAFORMA PARA CANHÃO SEGUIDOR / CAMERA, TEMPO DE MONTAGEM PALCO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES GERAIS: 12 METROS DE LARGURA; 8 METROS DE PROFUNDIDADE; COM ALTURAS : 60 CM; 80 CM; 150 CM; 200 CM (MEDIDAS DE ALTURA DE ACORDO COM EVENTO) VÃO LIVRE ENTRE PISO E COBERTURA DE NO MÍNIMO 6 METROS EM TODA EXTENSÃO DO PALCO. PISO: DIMENSÕES: 12 METROS DE FRENTE X 8 METROS DE FUNDO, A ALTURA DO PISO DEVERÁ SER MODULADA EM 3 NÍVEIS DIFERENTES, PARA ACOMODAÇÃO DE CORAL /ORQUESTRA.	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			DESCRIÇÃO TÉCNICA: PISO MONTADO EM PRÁTICÁVEIS TELESCÓPICOS: PLATAFORMA EM ESTRUTURA MODULAR EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM PERNAS DE AJUSTE TELESCÓPICO DE ALTURA. DIMENSÕES DE CADA MÓDULO: 2 M X 1 M; TAMPO EM COMPENSADO NAVAL 18MM; SUPORTE DE CARGA DE ATÉ 500KG/M²; PERNAS COM LARGURA DE 60 MM. REGULAGENS DE ALTURA TELESCÓPICA, COM PERNAS FIXAS OU DE AJUSTE VARIÁVEL NAS SEGUINTE ALTURAS: FIXAS: 0,2 M; 0,4M; 0,6M, AJUSTÁVEIS: 0,4 M > 0,6 M, 0,6 > 1,0 M, 0,8 > 1,4 M TRAVAMENTO PADRONIZADO ENTRE PLACAS PARA FORMAR PISOS UNIFORMES, ATRAVÉS DE CONECTOR, SENDO EMPREGADOS AO MENOS 02 CONECTORES A CADA LADO DA PLATAFORMA QUANDO MONTADO EM CONJUNTO. GUARDA-CORPO DE SEGURANÇA EM ALUMÍNIO COM ALTURA DE 0,90 M COM TRAVAS DE FIXAÇÃO; ACABAMENTO EM PINTURA NA DOR PRETO FOSCO OU EM CARPETE NAS CORES PRETO E CINZA CHUMBO (CONFORME SOLICITAÇÃO), SEM EMENDAS OU RASURAS QUE POSSAM COMPROMETER A APARÊNCIA; SAIA EM TNT NOS 4 LADOS DAS MONTAGENS. OBSERVAÇÃO: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER EQUIPE DE PLANTÃO PARA A MANUTENÇÃO DO PISO, POIS PODE OCORRER ALTERAÇÃO DO LAYOUT DURANTE O EVENTO.		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10	04	UNIDADE/DIÁRIA	PALCO TIPO 4 - 16M X 14M COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PALCO 16 M DE FRENTE X 12 M DE FUNDO, A ALTURA DO PISO DEVERÁ SER DE 2,0 M EM RELAÇÃO AO SOLO. DESCRIÇÃO TÉCNICA: PISO MODULAR ESTABILIZADO, ESTRUTURADO EM REQUADRO DE AÇO GALVANIZADO ENCAIXADO SOBRE BASE DE ANDAIME MULTINÍVEL, MULTIDIRECIONAL, DOTADO DE SISTEMA DE CHAVETA RÁPIDA AUTOBASCULANTE DE AÇO GALVANIZADO. PARA ACERTAR A REGULARIDADE DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, DEVEM SER UTILIZADAS SAPATAS AJUSTÁVEIS. O PISO DEVERÁ SER ENTREGUE NIVELADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM IRREGULARIDADES (SALIÊNCIAS, DEPRESSÕES, BURACOS OU VÃOS). O PISO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 450 KGF/M² CONFORME NORMAS DA ABNT. ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOX TRUSS "Q30", MEDINDO 16 M X 14 M, COM COBERTURA EM DURALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 12.000 KG DE CARGA, PISO CHAPEADO E COM FORRAÇÃO/PINTADO COM RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM GUARDA CORPO, PISO ANTIDERRAPANTE, 1 HOUSEMIX 4M X 4M EM DOIS NÍVEIS PARA INSTALAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR E MESA DE SOM, 2 ÁREAS DE SERVIÇOS LATERAIS 4M X 4M MONTADAS NO MESMO NÍVEL DO PISO DE PALCO, 2 P.A. FLY DE 4M X 3M X 10M DE	SIGILOSO	SIGILOSO
----	----	----------------	--	----------	----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			ALTURA EM BOX TRUSS "Q30". COBERTURA COM DIMENSÕES DE 16 M DE FRENTE X 14 M DE FUNDO X 8M DE PÉ DIREITO (LIVRE). DESCRIÇÃO TÉCNICA: COBERTURA DE PALCO EM DUAS ÁGUAS MONTADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA SUSTENTAÇÃO DE SOBREPESO PARA NO MÍNIMO 4.000 KG, COBERTO COM LONA ÚNICA DE PVC, ANTICHAMA E ANTIMOFO. É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE ATESTANDO QUE A LONA É ANTICHAMA. A ESTRUTURA DA COBERTURA DEVERÁ SER ADEQUADA À SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO; E AS TALHAS PARA ELEVAÇÃO DA COBERTURA DEVERÃO SUPOSTAR SOBREPESO PARA SEREM ELEVADAS, SE FOR O CASO, APÓS A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO. DEVERÃO SER UTILIZADAS TALHAS ELÉTRICAS PARA ELEVAÇÃO DA COBERTURA EM VIRTUDE DO CURTO PRAZO DE TEMPO PARA MONTAGEM. NÃO SERÁ ACEITA COBERTURA COM ESTRUTURA DE TENDA NEM EM BOX- TRUSS INFERIOR A Q-50. DUAS ESCADAS DE ACESSO MONTADAS NAS LATERAIS, FRENTE OU FUNDO DO PALCO (DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO), FEITAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EM MADEIRA, REVESTIDAS COM PISO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, COM		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			CORRIMÃO E APLICAÇÃO DE FITA SINALIZADORA NOS LIMITES DOS DEGRAUS. AS ESCADAS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E CAPACIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS DA ABNT. DEVERÃO SER MONTADAS DUAS ÁREAS DE SERVIÇOS, COM DIMENSÕES DE 4M X 4M COM A MESMA ALTURA DO PALCO. ATERRAMENTO CONFORME NORMAS DA ABNT. O PALCO DEVE ATENDER SEMPRE O RYDER DOS ARTISTAS. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART DO PALCO.		
11	1.900	METRO LINEAR/DIÁRIA	GRADES DE ISOLAMENTO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: GRADES PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO COM PÉS FIXOS "FERRO" NA MEDIDA DE 2 M X 1,20 M. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.	SIGILOSO	SIGILOSO
12	28	UNIDADE/DIÁRIA	SOM TIPO 1 EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER CERIMONIAL PEQUENO, EVENTOS COM MÚSICA MECÂNICA OU APRESENTAÇÕES. EQUIPAMENTOS P.A : 4 CAIXAS AMPLIFICADAS COM PEDESTAL (MÍNIMO 1300W) 2 MONITORES	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			1 MESA DE SOM DIGITAL, DE NO MÍNIMO 16 CANAIS 1 NOTEBOOK CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIOS 2 MICROFONES SEM FIO 2 MICROFONES COM FIO 2 PEDESTAIS 2 MICROFONES HEADSET 5 DIRECT BOX 2 GRAVE SB INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.		
13	28	UNIDADE/DIÁRIA	SOM TIPO 2 EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER GRUPOS MUSICAIS (SHOWS COM BANDAS PEQUENAS), VOZ E VIOLÃO E PEQUENOS EVENTOS. EQUIPAMENTOS P.A: AMPLIFICADOR PARA TODOS OS SISTEMAS. SUB AUTO MONITOR. 4 CAIXAS SUB WOOFER (MODELO SB 800) 8 LINES 1 MESA DE SOM 24, DIGITAL. 1 NOTEBOOK 20 MICROFONES COM FIO 20 PEDESTAIS 5 MICROFONES SEM FIO 3 MICROFONES HEADSET BACKLINE DE PALCO (BATERIA COMPLETA, 02 AMPLIFICADORES DE BAIXO E 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA) 4 MONITORES DE CHÃO CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIOS INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.		
14	23	UNIDADE/DIÁRIA	SOM TIPO 3 EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA ATENDER GRUPO LOCAIS, CERIMONIAIS, BANDAS PEQUENAS, TIPO ROCK E FORRÓ COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: EQUIPAMENTOS P.A: 8 CAIXAS LINE 8 CAIXAS MOD. SB – 1000 AMPLIFICADORES – CLASSE AB CABOS E CONEXÕES 2 CONSOLES 32 CANAIS, DIGITAL EQUIPAMENTOS MONITOR 2 AMPLIFICADORES DE BAIXO 2 AMPLIFICADORES DE GUITARRA 1 BATERIA COMPLETA 6 MICROFONES MOD SPOT SISTEMA SLIDE FILL (L+R) 40 MICROFONES 40 PEDESTAIS 3 MICROFONES HEADSET QUANTIDADE NECESSÁRIA DE DIRECT BOX AMPLIFICADORES CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIOS EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO: 24 REFLETORES PAR LED. 2 MINIBRUTS (06 LÂMPADAS) 2 RACK DIMMER 1 MESA M.N AVOLAITE CABOS E CONEXÕES VALOR UNITÁRIO DIÁRIO INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.	SIGILOSO	SIGILOSO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15	11	UNIDADE/DIÁRIA	SOM TIPO 4 SISTEMA DE SOM P.A., TORRES DE DELAY E GRAVAÇÃO *32 CAIXAS TIPO LINE ARRAY SYSTEM COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A 18KHZ POTÊNCIA, 2000W RMS, AES. COM BUMPERS DE ACORDO COM ÁREA A SER SONORIZADA. P-A E,OU TORRES DE DELAY; *24 CAIXAS SUBGRAVES COM 2 FALANTES DE 18 POLEGADAS MÍNIMO DE 2400 WATTS CADA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 28 HZ - 115 HZ. DISTRIBUÍDOS DE ACORDO COM A ÁREA A SER SONORIZADA;] *QUANTIDADE DE AMPLIFICADORES DE ACORDO COM O SISTEMA DE CAIXAS LINE ARRAY; 03 PROCESSADORES DIGITAL ESTÉREO 8 SAÍDAS E 04 ENTRADAS; *CABEAMENTO COMPLETO PARA CAIXAS E ENERGIA; *02 MAIN POWER COM DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DENTRO DAS NORMAS ABNT 01 CONSOLES DIGITAL 64-CANAIS DE ENTRADA E 24-SAÍDAS, P- A. PRÉ DE MIC DA MEMORIZAÇÃO DOS GANHOS DE ENTRADA DOS PRES. 4 ENTRADAS ESTÉREO, 4 RETORNOS DE EFEITOS ESTÉREO, 8 PROCESSADORES DE EFEITOS, 24 EQ GRÁFICOS DE 31 BANDAS, MEMÓRIAS DE CENA COM BACK UP EM CARTÃO COMPACT, OU PEN DRIVE. ACESSO RÁPIDO DAS FUNÇÕES, 24 MIXBUSES; 8 MATRIX E 8 DCA'S.E FONTE,OU CONSOLE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DE CADA BANDAS; *SISTEMA DE SOM MONITOR	SIGILOS	SIGILOS
----	----	----------------	---	---------	---------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			(BACK LINE); *01 CONSOLES DIGITAL 64-CANAIS DE ENTRADA E 32-SAÍDAS, MONITOR PRES CLE MIC DA MEMORIZAÇÃO DOS GANHOS DE ENTRADA DOS PRES. 4 ENTRADAS ESTÉREO, 4 RETORNOS DE EFEITOS ESTÉREO, 8 PROCESSADORES DE EFEITOS, 12 EQ GRÁFICOS DE 31 BANDAS, MEMÓRIAS DE CENA COM BACK UP EM CARTÃO COMPACT, OU PEN DRIVE. ACESSO RÁPIDO DAS FUNÇÕES, 24 MIXBUSES, 8 MATRIX E 8 DCA'S.E FONTE. O CONSOLE É DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DE CADA BANDA. *12 CAIXAS DE MONITORES 2-VIAS. 800WATTS RMS AES, CADA; 05 AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA MONITORES, 1500 WATTS RMS AES POR CANAL; *02 AMPLIFICADORES COM CAIXAS PARA GUITARRAS VALVULADOS 100 WATTS; 01 AMPLIFICADOR VALVULADO 300 W, CL CAIXA PARA INSTRUMENTO C. BAIXO COM 1 CAIXA COM 8 FALANTES DE 10-P/ CADA SISTEMA; 04 CAIXAS SUBGRAVES 2 X 18 - 2400 WATTS CADA SISTEMA DE SIDE FILL; 08 CAIXAS LINE ARRAY 3 VIAS, COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A 18KHZ POTENCIA, 2000 W RMS, AES.SISTEMA SIDE FILL; *02 CAIXAS SUB GRAVES 2X18 - RETORNO PL BATERIA E PERCUSSÃO; *14 PRATICÁVEIS CL MEDIDA 2X1 PANTOGRÁFICO E TELESCÓPICO; *01 BATERIA 3 TONS E 02 SD		
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			ACÚSTICA COM PELES NOVAS E 4 ESTANTES DE PRATOS BANCO E ESTANTE DE CAIXA COMPLETA. *MICROFONES E DIRECT BOX ATIVO DE ACORDO RIDE DAS BANDAS; *04 MICROFONES TRANSMISSOR BASTÃO E RECEPTOR SEM FIO FREQUÊNCIA VARIÁVEIS EM UHF ESCOLHA AUTOMÁTICAS CANAIS E GRUPOS DE FREQUÊNCIA COM CÁPSULA HIPERCARDIOD, E ANTENA E DISTRIBUIDOR BOOSTER; *08 SISTEMA DE MONITOR SEM FIO CL TRANSMISSÃO UHF COM FONES; *18 DIRECT BOX ATIVOS; 48 PEDESTAIS PARA MICROFONES COM CACHIMBO CURTO, MÉDIO, E GRANDE; *TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O SISTEMA. 2 APARELHOS TOCA CD E PEN DRIVE CL MIXER. FORNECIMENTO DE ART EQUIPE 3 TÉCNICOS DE SOM, 4 AUXILIARES TÉCNICOS E CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
16	19	UNIDADE/DIÁRIA	ILUMINAÇÃO MÉDIO DE PALCO 1 MESA PÉROLA 200, 36 CANAIS DE DIMER, 4 BRUT, 14 ELIPSOS, 8 VARAS FOCO 1, 8 VARAS FOCO 02, 8 VARAS FOCO 5, 2 CANHÕES SEGUIDORES, 4 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 3 VENTILADORES, 06 VIAS MULTICABO PARA HOUSE MIX, 30 METROS DE BOX TRUSS, 05 MOVING; INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA	SIGILOS	SIGILOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.		
17	14	UNIDADE/DIÁRIA	ILUMINAÇÃO TIPO 2 *02-MESA DE CONTROLE DMX DIGITAL PROFISSIONAL TIPO GRAN MA, COM MONITORES TOUCH E NO MÍNIMO 08 SAÍDAS (UNIVERSOS). 8-BUFERS DMX (AMPLIFICADORES DE SINAL); 64-REFLETOR TIPO PAR 64 TRIS LED FULL COLOR, 12 WATTS RGBW; 48-REFLETOR ALUMÍNIO PAR 64/5, LÂMPADAS 1000 WATTS; 24-CANHÕES ELIPSOIDAL 750 WATTS COM IRIS; 16-MINI BRUTT 6 LÂMPADAS DWE 650; 2-MÁQUINA DE FUMAÇA COM LIQUIDO HAZE; 2-VENTILADORES PARA MÁQUINA DE FUMAÇA; 12-STROBOS DE LED (X-5 OU SIMILAR) 12 CANAIS; 12-RIBALTAS LED RGBWA FULL COLOR 15W, LP-65 32-MOVING HEAD 16 CANAIS TIPO BEAM; 24-MOVING WASH LEDS COM ZOOM MINIMO 12 WATTS; 2-MAIN POWER DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM CABOS DE AC; 1-ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q70, NAS SEGUINTE MEDIDAS 16X12X6 ALTURA, COM 06-PÉS, 06-SLEEVES, 06-PAUS DE CARGA, 06-BASES, 06-TALHAS E COM 4-LINHAS; 1-ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO PADRÃO P-50, (GOL) DE 14X6 ALTURA, COM 02-SLEEVES, 02- PAUS DE CARGA, 2-BASES, 2-TALHAS. 36 CANAIS DE DIMER , CADA	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			COM 4000W POR CANAL. CABEAMENTO E EXTENSÕES DE AC GERAL; FORNECIMENTO DE ART EQUIPE 32 TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO, 04 AUXILIARES TÉCNICOS E CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
18	23	UNIDADE/DIÁRIA	ESTRUTURA (SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO) PARA FEIRA NOTURNA PARA ATENDER FEIRA NOTURNA, FEIRA LIVRE, <u>EVENTOS GERAIS COM BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA EVENTOS E FEIRAS:</u> UM PALCO 5 M X 5 M COBERTO 2 CX DE ALTA (VOZ) POR LADO 2 CX DE SUB GRAVE POR LADO 8 PAR LED 2 REFLETORES BRANCO 4 MOVING BEAN 4 CX DE RETORNO 1 MESA SOM DIGITAL 24 CANAIS (YAMAHA, BERINGHER OU SIMILARES) 2 MICROFONES SEM FIO (SHURE, SENNHEISER, SUPERLUX, LESON OU SIMILARES) 8 MICROFONES DE CABO 12 PEDESTAIS 1 KIT DE MICROFONE BATERIA	SIGILOSO	SIGILOSO
19	14	UNIDADE/DIÁRIA	GERADOR ELÉTRICO DE 300 KVA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SILENCIADO; CONTENDO: 04 CABOS DE AC COM NO MÍNIMO DE 50 METROS; 01 CAIXA INTERMEDIÁRIA COM BARRAMENTO; 01 MAQUINISTA OPERADOR DO EQUIPAMENTO. DIÁRIAS DE 16 HORAS. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA	SIGILOSO	SIGILOSO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.		
--	--	--	---	--	--

LOTE 03 - COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT.	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MEDIANO (R\$)	VALOR TOTAL MEDIANO (R\$)
20	01	UNIDADE/DIÁRIA	PALCO TIPO 1 – 6M X 4M COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOX TRUSS "Q30", ME- DINDO 6M X 4M, COM COBERTURA EM DURALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 2.000 KG DE CARGA, COM RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM GUARDA CORPO, PISO ANTIDERRAPANTE, 1 HOUSE-MIX 3M X 3M, 01 ÁREA DE SERVIÇO LATERAL 3M X 3M E 2 ASAS DE P.A. MONTADAS NO MESMO NÍVEL DO PISO DE PALCO. O PALCO DEVE ATENDER SEMPRE O RYDER DOS ARTISTAS. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART DO PALCO.	SIGILOS	SIGILOS
21	01	UNIDADE/DIÁRIA	PALCO TIPO 2 – 10M X 8M PARTES COMPONENTES: PALCO, PISO, ESCADAS, GUARDA-CORPO, RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRANTE E CARGA E DESCARGA, COBERTURA, FECHAMENTOS, ÁREA DE SERVIÇOS, HOUSE MIX SUSTENTAÇÃO DE SOM, ASA DE P.A., FLY DELAY, ESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL, TEMPO DE MONTAGEM.	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			PALCO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES GERAIS: 10 METROS DE LARGURA; 08 METROS DE PROFUNDIDADE; VÃO LIVRE ENTRE PISO E COBERTURA DE NO MÍNIMO 4,5 METROS EM TODA EXTENSÃO DO PALCO.		
22	01	UNIDADE/DIÁRIA	PALCO TIPO 3 - PALCO ORQUESTRA – 12M X 8M PARTES COMPONENTES: PALCO, PISO, ESCADAS, GUARDA-CORPO, RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRANTE, COBERTURA, FECHAMENTOS, ÁREA DE SERVIÇOS, HOUSE MIX, SUSTENTAÇÃO DE SOM, TORRE DE DELAY, ESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL, PLATAFORMA PARA CANHÃO SEGUIDOR / CAMERA, TEMPO DE MONTAGEM PALCO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES GERAIS: 12 METROS DE LARGURA; 8 METROS DE PROFUNDIDADE; COM ALTURAS : 60 CM; 80 CM; 150 CM; 200 CM (MEDIDAS DE ALTURA DE ACORDO COM EVENTO) VÃO LIVRE ENTRE PISO E COBERTURA DE NO MÍNIMO 6 METROS EM TODA EXTENSÃO DO PALCO. PISO: DIMENSÕES: 12 METROS DE FRENTE X 8 METROS DE FUNDO, A ALTURA DO PISO DEVERÁ SER MODULADA EM 3 NÍVEIS DIFERENTES, PARA ACOMODAÇÃO DE CORAL /ORQUESTRA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: PISO MONTADO EM PRÁTICÁVEIS TELESCÓPICOS: PLATAFORMA EM ESTRUTURA MODULAR EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, COM	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			PERNAS DE AJUSTE TELESCÓPICO DE ALTURA. DIMENSÕES DE CADA MÓDULO: 2 M X 1 M; TAMPO EM COMPENSADO NAVAL 18MM; SUPORTE DE CARGA DE ATÉ 500KG/M²; PERNAS COM LARGURA DE 60 MM. REGULAGENS DE ALTURA TELESCÓPICA, COM PERNAS FIXAS OU DE AJUSTE VARIÁVEL NAS SEGUINTE ALTURAS: FIXAS: 0,2 M; 0,4M; 0,6M, AJUSTÁVEIS: 0,4 M > 0,6 M, 0,6 > 1,0 M, 0,8 > 1,4 M TRAVAMENTO PADRONIZADO ENTRE PLACAS PARA FORMAR PISOS UNIFORMES, ATRAVÉS DE CONECTOR, SENDO EMPREGADOS AO MENOS 02 CONECTORES A CADA LADO DA PLATAFORMA QUANDO MONTADO EM CONJUNTO. GUARDA-CORPO DE SEGURANÇA EM ALUMÍNIO COM ALTURA DE 0,90 M COM TRAVAS DE FIXAÇÃO; ACABAMENTO EM PINTURA NA DOR PRETO FOSCO OU EM CARPETE NAS CORES PRETO E CINZA CHUMBO (CONFORME SOLICITAÇÃO), SEM EMENDAS OU RASURAS QUE POSSAM COMPROMETER A APARÊNCIA; SAIA EM TNT NOS 4 LADOS DAS MONTAGENS. OBSERVAÇÃO: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER EQUIPE DE PLANTÃO PARA A MANUTENÇÃO DO PISO, POIS PODE OCORRER ALTERAÇÃO DO LAYOUT DURANTE O EVENTO.		
23	01	UNIDADE/DIÁRIA	PALCO TIPO 4 - 16M X 14M COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PALCO 16 M DE FRENTE X 12 M DE FUNDO, A ALTURA DO PISO DEVERÁ SER DE 2,0 M EM RELAÇÃO AO	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			SOLO. DESCRIÇÃO TÉCNICA: PISO MODULAR ESTABILIZADO, ESTRUTURADO EM REQUADRO DE AÇO GALVANIZADO ENCAIXADO SOBRE BASE DE ANDAIME MULTINÍVEL, MULTIDIRECIONAL, DOTADO DE SISTEMA DE CHAVETA RÁPIDA AUTOBASCULANTE DE AÇO GALVANIZADO. PARA ACERTAR A REGULARIDADE DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, DEVEM SER UTILIZADAS SAPATAS AJUSTÁVEIS. O PISO DEVERÁ SER ENTREGUE NIVELADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM IRREGULARIDADES (SALIÊNCIAS, DEPRESSÕES, BURACOS OU VÃOS). O PISO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 450 KGF/M² CONFORME NORMAS DA ABNT. ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOX TRUSS "Q30", MEDINDO 16 M X 14 M, COM COBERTURA EM DURALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 12.000 KG DE CARGA, PISO CHAPEADO E COM FORRAÇÃO/PINTADO COM RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM GUARDA CORPO, PISO ANTIDERRAPANTE, 1 HOUSE-MIX 4M X 4M EM DOIS NÍVEIS PARA INSTALAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR E MESA DE SOM, 2 ÁREAS DE SERVIÇOS LATERAIS 4M X 4M MONTADAS NO MESMO NÍVEL DO PISO DE PALCO, 2 P.A. FLY DE 4M X 3M X 10M DE ALTURA EM BOX TRUSS "Q30". COBERTURA COM DIMENSÕES DE 16 M DE FRENTE X 14 M DE FUNDO X 8M DE PÉ DIREITO (LIVRE). DESCRIÇÃO TÉCNICA: COBERTURA DE PALCO EM		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			DUAS ÁGUAS MONTADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA SUSTENTAÇÃO DE SOBREPESO PARA NO MÍNIMO 4.000 KG, COBERTO COM LONA ÚNICA DE PVC, ANTICHAMA E ANTIMOFO. É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE ATESTANDO QUE A LONA É ANTICHAMA. A ESTRUTURA DA COBERTURA DEVERÁ SER ADEQUADA À SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO; E AS TALHAS PARA ELEVÇÃO DA COBERTURA DEVERÃO SUPOSTAR SOBREPESO PARA SEREM ELEVADAS, SE FOR O CASO, APÓS A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO. DEVERÃO SER UTILIZADAS TALHAS ELÉTRICAS PARA ELEVÇÃO DA COBERTURA EM VIRTUDE DO CURTO PRAZO DE TEMPO PARA MONTAGEM. NÃO SERÁ ACEITA COBERTURA COM ESTRUTURA DE TENDA NEM EM BOX- TRUSS INFERIOR A Q-50. DUAS ESCADAS DE ACESSO MONTADAS NAS LATERAIS, FRENTE OU FUNDO DO PALCO (DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO), FEITAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EM MADEIRA, REVESTIDAS COM PISO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, COM CORRIMÃO E APLICAÇÃO DE FITA SINALIZADORA NOS LIMITES DOS DEGRAUS. AS ESCADAS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES		
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			E CAPACIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS DA ABNT. DEVERÃO SER MONTADAS DUAS ÁREAS DE SERVIÇOS, COM DIMENSÕES DE 4M X 4M COM A MESMA ALTURA DO PALCO. ATERRAMENTO CONFORME NORMAS DA ABNT. O PALCO DEVE ATENDER SEMPRE O RYDER DOS ARTISTAS. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART DO PALCO.		
24	100	METRO LINEAR/DIÁRIA	GRADES DE ISOLAMENTO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: GRADES PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO COM PÉS FIXOS "FERRO" NA MEDIDA DE 2 M X 1,20 M. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.	SIGILOSO	SIGILOSO
25	02	UNIDADE/DIÁRIA	SOM TIPO 1 EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER CERIMONIAL PEQUENO, EVENTOS COM MÚSICA MECÂNICA OU APRESENTAÇÕES. EQUIPAMENTOS P.A : 4 CAIXAS AMPLIFICADAS COM PEDESTAL (MÍNIMO 1300W) 2 MONITORES 1 MESA DE SOM DIGITAL, DE NO MÍNIMO 16 CANAIS 1 NOTEBOOK CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIOS 2 MICROFONES SEM FIO	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			2 MICROFONES COM FIO 2 PEDESTAIS 2 MICROFONES HEADSET 5 DIRECT BOX 2 GRAVE SB INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.		
26	02	UNIDADE/DIÁRIA	SOM TIPO 2 EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER GRUPOS MUSICAIS (SHOWS COM BANDAS PEQUENAS), VOZ E VIOLÃO E PEQUENOS EVENTOS. EQUIPAMENTOS P.A: AMPLIFICADOR PARA TODOS OS SISTEMAS. SUB AUTO MONITOR. 4 CAIXAS SUB WOOFER (MODELO SB 800) 8 LINES 1 MESA DE SOM 24, DIGITAL. 1 NOTEBOOK 20 MICROFONES COM FIO 20 PEDESTAIS 5 MICROFONES SEM FIO 3 MICROFONES HEADSET BACKLINE DE PALCO (BATERIA COMPLETA, 02 AMPLIFICADORES DE BAIXO E 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA) 4 MONITORES DE CHÃO CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIOS INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

27	02	UNIDADE/DIÁRIA	SOM TIPO 3 EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA ATENDER GRUPO LOCAIS, CERIMONIAIS, BANDAS PEQUENAS, TIPO ROCK E FORRÓ COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: EQUIPAMENTOS P.A: 8 CAIXAS LINE 8 CAIXAS MOD. SB – 1000 AMPLIFICADORES – CLASSE AB CABOS E CONEXÕES 2 CONSOLES 32 CANAIS, DIGITAL EQUIPAMENTOS MONITOR 2 AMPLIFICADORES DE BAIXO 2 AMPLIFICADORES DE GUITARRA 1 BATERIA COMPLETA 6 MICROFONES MOD SPOT SISTEMA SLIDE FILL (L+R) 40 MICROFONES 40 PEDESTAIS 3 MICROFONES HEADSET QUANTIDADE NECESSÁRIA DE DIRECT BOX AMPLIFICADORES CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIOS EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO: 24 REFLETORES PAR LED. 2 MINIBRUTS (06 LÂMPADAS) 2 RACK DIMMER 1 MESA M.N AVOLAITE CABOS E CONEXÕES VALOR UNITÁRIO DIÁRIO INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.	SIGILOSO	SIGILOSO
28	01	UNIDADE/DIÁRIA	SOM TIPO 4 SISTEMA DE SOM P.A., TORRES DE DELAY E GRAVAÇÃO *32 CAIXAS TIPO LINE ARRAY SISTEM COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A 18KHZ	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			POTÊNCIA, 2000W RMS, AES. COM BUMPERS DE ACORDO COM ÁREA A SER SONORIZADA. P-A E,OU TORRES DE DELAY; *24 CAIXAS SUBGRAVES COM 2 FALANTES DE 18 POLEGADAS MÍNIMO DE 2400 WATTS CADA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 28 HZ - 115 HZ. DISTRIBUÍDOS DE ACORDO COM A ÁREA A SER SONORIZADA;] *QUANTIDADE DE AMPLIFICADORES DE ACORDO COM O SISTEMA DE CAIXAS LINE ARRAY; 03 PROCESSADORES DIGITAL ESTÉREO 8 SAÍDAS E 04 ENTRADAS; *CABEAMENTO COMPLETO PARA CAIXAS E ENERGIA; *02 MAIN POWER COM DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DENTRO DAS NORMAS ABNT 01 CONSOLES DIGITAL 64-CANAIS DE ENTRADA E 24-SAÍDAS, P- A. PRÉ DE MIC DA MEMORIZAÇÃO DOS GANHOS DE ENTRADA DOS PRES. 4 ENTRADAS ESTÉREO, 4 RETORNOS DE EFEITOS ESTÉREO, 8 PROCESSADORES DE EFEITOS, 24 EQ GRÁFICOS DE 31 BANDAS, MEMÓRIAS DE CENA COM BACK UP EM CARTÃO COMPACT, OU PEN DRIVE. ACESSO RÁPIDO DAS FUNÇÕES, 24 MIXBUSES; 8 MATRIX E 8 DCA'S.E FONTE,OU CONSOLE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DE CADA BANDAS; *SISTEMA DE SOM MONITOR (BACK LINE); *01 CONSOLES DIGITAL 64-CANAIS DE ENTRADA E 32-SAÍDAS, MONITOR PRES CLE MIC DA MEMORIZAÇÃO DOS GANHOS DE ENTRADA DOS		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			PRES. 4 ENTRADAS ESTÉREO, 4 RETORNOS DE EFEITOS ESTÉREO, 8 PROCESSADORES DE EFEITOS, 12 EQ GRÁFICOS DE 31 BANDAS, MEMÓRIAS DE CENA COM BACK UP EM CARTÃO COMPACT, OU PEN DRIVE. ACESSO RÁPIDO DAS FUNÇÕES, 24 MIXBUSES, 8 MATRIX E 8 DCA'S.E FONTE. O CONSOLE É DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DE CADA BANDA. *12 CAIXAS DE MONITORES 2-VIAS. 800WATTS RMS AES, CADA; 05 AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA MONITORES, 1500 WATTS RMS AES POR CANAL; *02 AMPLIFICADORES COM CAIXAS PARA GUITARRAS VALVULADOS 100 WATTS; 01 AMPLIFICADOR VALVULADO 300 W, CL CAIXA PARA INSTRUMENTO C. BAIXO COM 1 CAIXA COM 8 FALANTES DE 10-P/ CADA SISTEMA; 04 CAIXAS SUBGRAVES 2 X 18 - 2400 WATTS CADA SISTEMA DE SIDE FILL; 08 CAIXAS LINE ARRAY 3 VIAS, COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A 18KHZ POTENCIA, 2000 W RMS, AES.SISTEMA SIDE FILL; *02 CAIXAS SUB GRAVES 2X18 - RETORNO PL BATERIA E PERCUSSÃO; *14 PRATICÁVEIS CL MEDIDA 2X1 PANTOGRÁFICO E TELESCÓPICO; *01 BATERIA 3 TONS E 02 SD ACÚSTICA COM PELES NOVAS E 4 ESTANTES DE PRATOS BANCO E ESTANTE DE CAIXA COMPLETA. *MICROFONES E DIRECT BOX ATIVO DE ACORDO RIDER DAS		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			BANDAS; *04 MICROFONES TRANSMISSOR BASTÃO E RECEPTOR SEM FIO FREQUÊNCIA VARIÁVEIS EM UHF ESCOLHA AUTOMÁTICAS CANAIS E GRUPOS DE FREQUÊNCIA COM CÁPSULA HIPERCARDIOD, E ANTENA E DISTRIBUIDOR BOOSTER; *08 SISTEMA DE MONITOR SEM FIO CL TRANSMISSÃO UHF COM FONES; *18 DIRECT BOX ATIVOS; 48 PEDESTAIS PARA MICROFONES COM CACHIMBO CURTO, MÉDIO, E GRANDE; *TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O SISTEMA. 2 APARELHOS TOCA CD E PEN DRIVE CL MIXER. FORNECIMENTO DE ART EQUIPE 3 TÉCNICOS DE SOM, 4 AUXILIARES TÉCNICOS E CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
29	01	UNIDADE/DIÁRIA	ILUMINAÇÃO MÉDIO DE PALCO 1 MESA PÉROLA 200, 36 CANAIS DE DIMER, 4 BRUT, 14 ELIPSOS, 8 VARAS FOCO 1, 8 VARAS FOCO 02, 8 VARAS FOCO 5, 2 CANHÕES SEGUIDORES, 4 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 3 VENTILADORES, 06 VIAS MULTICABO PARA HOUSE MIX, 30 METROS DE BOX TRUSS, 05 MOVING; INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

30	01	UNIDADE/DIÁRIA	ILUMINAÇÃO TIPO 2 *02-MESA DE CONTROLE DMX DIGITAL PROFISSIONAL TIPO GRAN MA, COM MONITORES TOUCH E NO MÍNIMO 08 SAÍDAS (UNIVERSOS). 8-BUFERS DMX (AMPLIFICADORES DE SINAL); 64-REFLETOR TIPO PAR 64 TRIS LED FULL COLOR, 12 WATTS RGBW; 48-REFLETOR ALUMÍNIO PAR 64/5, LÂMPADAS 1000 WATTS; 24-CANHÕES ELIPSOIDAL 750 WATTS COM IRIS; 16-MINI BRUTT 6 LÂMPADAS DWE 650; 2-MÁQUINA DE FUMAÇA COM LIQUIDO HAZE; 2-VENTILADORES PARA MAQUINA DE FUMAÇA; 12-STROBOS DE LED (X-5 OU SIMILAR) 12 CANAIS; 12-RIBALTAS LED RGBWA FULL COLOR 15W, LP-65 32-MOVING HEAD 16 CANAIS TIPO BEAM; 24-MOVING WASH LEDS COM ZOOM MINIMO 12 WATTS; 2-MAIN POWER DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM CABOS DE AC; 1-ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q70, NAS SEGUINTE MEDIDAS 16X12X6 ALTURA, COM 06-PÉS, 06-SLEEVES, 06-PAUS DE CARGA, 06-BASES, 06-TALHAS E COM 4-LINHAS; 1-ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO PADRÃO P-50, (GOL) DE 14X6 ALTURA, COM 02-SLEEVES, 02- PAUS DE CARGA, 2-BASES, 2-TALHAS. 36 CANAIS DE DIMER , CADA COM 4000W POR CANAL. CABEAMENTO E EXTENSÕES DE AC GERAL; FORNECIMENTO DE ART	SIGILOSO	SIGILOSO
----	----	----------------	---	----------	----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			EQUIPE 32 TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO, 04 AUXILIARES TÉCNICOS E CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
31	02	UNIDADE/DIÁRIA	ESTRUTURA (SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO) PARA FEIRA NOTURNA <u>PARA ATENDER FEIRA NOTURNA, FEIRA LIVRE, EVENTOS GERAIS COM BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA EVENTOS E FEIRAS:</u> UM PALCO 5 M X 5 M COBERTO 2 CX DE ALTA (VOZ) POR LADO 2 CX DE SUB GRAVE POR LADO 8 PAR LED 2 REFLETORES BRANCO 4 MOVING BEAN 4 CX DE RETORNO 1 MESA SOM DIGITAL 24 CANAIS (YAMAHA, BERINGHER OU SIMILARES) 2 MICROFONES SEM FIO (SHURE, SENNHEISER, SUPERLUX, LESON OU SIMILARES) 8 MICROFONES DE CABO 12 PEDESTAIS 1 KIT DE MICROFONE BATERIA	SIGILOSO	SIGILOSO
32	01	UNIDADE/DIÁRIA	GERADOR ELÉTRICO DE 300 KVA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: SILENCIADO; CONTENDO: 04 CABOS DE AC COM NO MÍNIMO DE 50 METROS; 01 CAIXA INTERMEDIÁRIA COM BARRAMENTO; 01 MAQUINISTA OPERADOR DO EQUIPAMENTO. DIÁRIAS DE 16 HORAS. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, NOTA FISCAL, PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, ART.	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.2.1. Fica a cargo da CONTRATADA a contratação de segurança para guardar os equipamentos instalados nos eventos;
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição no local dos eventos equipe técnica devidamente uniformizada e com itens de proteção individual, quando necessários, para operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento no decorrer do evento, se assim for necessário;
- 3.2.3. As Estruturas deverão seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela ABNT;
- 3.2.4. As Estruturas deverão estar prontas e devidamente instalados no local determinado para realização do evento, com 04 horas de antecedência, no mínimo, dos horários previstos para o início dos eventos;
- 3.2.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pela CONTRATANTE;
- 3.2.6. Os equipamentos apresentados deverão atender a estas especificações, podendo ser oferecidos materiais similares com recursos técnicos iguais ou superiores, apresentando para tal, a descrição técnica de todos os materiais cotados, como: marca, modelo, potência e demais informações técnicas, a fim de possibilitar a avaliação dos mesmos;
- 3.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste certame em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem, durante o transcorrer do evento, sem comprometer o andamento dos mesmos;
- 3.2.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com estas especificações;
- 3.2.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
- 3.2.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos;
- 3.2.11. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
- 3.2.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 3.2.13. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
- 3.2.14. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;
- 3.2.15. A CONTRATADA indicará o responsável técnico pela execução dos serviços contratados e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 3.2.16. A CONTRATANTE esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços;
- 3.2.17. Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais supracitados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão de obra, taxas e outras que por ventura venham a incidir na referida execução;
- 3.2.18. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento;
- 3.2.19. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE;
- 3.2.20. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais;
- 3.2.21. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.2.22. Todo sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado, conforme normas técnicas da ABNT;
- 3.2.23. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando - dentro do possível - conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2.24. A CONTRATADA deverá proceder ao devido recolhimento das ART's e, sempre que solicitada, se responsabilizará pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, etc.
- 3.2.25. A situação física e a instalação dos banheiros deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.
- 3.2.26. A CONTRATADA será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.
- 3.2.27. O local de destinação final do resíduo deverá fornecer o documento de recebimento do mesmo para cada viagem e descarga e a CONTRATADA deverá entregar no Depto Requisitante quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento.
- 3.2.28. Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.
- 3.2.29. No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.
- 3.2.30. Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.
- 3.2.31. No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a licitante vencedora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.
- 3.2.32. No caso dos geradores, devem ser fornecidos equipamentos com ano de fabricação igual ou superior a 2010.
- 3.2.33. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Depto Requisitante em qualquer horário e dia anterior a apresentação dos eventos.
- 3.2.34. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, ferramentas e mão de obra utilizados para instalação, execução, manuseio e desinstalação dos equipamentos e deverá montar os equipamentos com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de realização do evento.
- 3.2.35. A CONTRATADA executará toda a instalação elétrica de acordo com as normas técnicas existentes, considerando distâncias e dimensões do local, inclusive com a montagem e colocação de quadros de proteção aos circuitos de energia elétrica, dimensionados adequadamente, quando necessário.
- 3.2.36. A CONTRATADA instalará extintores de acordo com o porte dos sistemas de iluminação, sonorização, geradores, Paineis de Led e Palco, como forma de prevenir acidentes.
- 3.2.37. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos que obedeçam às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.
- 3.2.38. Será de responsabilidade da CONTRATANTE se necessário a emissão de responsabilidade técnica ART – CREA.
- 3.2.39. Deverão ser disponibilizados técnicos para a operação dos equipamentos durante todo o evento, bem como para solucionar todo e qualquer problema relativo ao seu funcionamento.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível para os itens 08, 09, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 do presente certame, em acordo com o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.
- 4.2. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e/ou em estado estranho de conservação e apresentação deverá ser substituído em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. Responsabilizar-se pela origem e qualidade dos produtos/serviços, corrigindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento; além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.4. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar os setores requisitantes.
- 4.5. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Neste caso, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.6. Disponibilizar mão de obra qualificada, garantindo um quadro de pessoal técnico competente para a execução dos serviços, que devem estar devidamente uniformizados com a identificação da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.7. Cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis a essa atividade, fornecendo, antes do início dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para seus funcionários.
- 4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9. A empresa deve ter um plano de trabalho claro e objetivo.
- 4.10. A empresa deve ser capaz de entregar os resultados dentro do prazo e do orçamento;
- 4.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos sem interrupção.
- 4.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- 4.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.
- 4.14. A contratada arcará com todas as despesas necessárias para a realização do serviço.
- 4.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de prestação dos serviços, assim como aqueles decorrentes da execução dos serviços e da utilização inadequada de materiais e equipamentos.
- 4.16. Transportar, sempre que necessário e por sua conta, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as instalações do contratante, mantendo limpos e em ordem os locais de trabalho.
- 4.17. Garantir que os locais estejam livres de resíduos e entulhos ao final da instalação ou execução dos serviços.
- 4.18. Se a contratante identificar qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços, os materiais e/ou mão de obra necessários para a solução serão fornecidos pela contratada sem custos adicionais para o contratante.
- 4.19. Isolar as áreas onde os trabalhos forem realizados, restringindo a entrada e circulação de pessoas para garantir a segurança de alunos e funcionários do local.
- 4.20. Identificar seus funcionários ou terceiros responsáveis pela prestação do serviço.
- 4.21. Notificar o contratante sobre qualquer irregularidade encontrada que possa afetar o cumprimento do contrato.
- 4.22. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, incluindo eventuais danos a terceiros.
- 4.23. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência Contratual de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – Rua Visconde de Indaiatuba, n. 219, Centro, Conchal-SP – CEP: 13835-001 – Fone: (19) 3866-5035 – e-mail: cultura@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Pertinente à natureza do objeto.

9. AMOSTRA:

- 9.1. Não

10. PESSOAL TÉCNICO:

- 9.1. Flávio Scher Alves – Chefe Divisão Municipal de Cultura
- 9.2. Marcos Moreira dos Santos- Encarregado de Atividades Culturais

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. Em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada, ou seja, após a conclusão e entrega dos serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
- 12.2. nº 3.3.90.39.22 (2179) (2183) – Divisão Municipal de Cultura – Fonte: Tesouro.

13. ATA REGISTRO DE PREÇO:

- 13.1 Sim.

14. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

- 14.1. As pesquisas de preços para os itens supracitados parte foi realizada de forma direta com empresas do ramo de atuação, bem como também houve busca através do PNCP, e sites de empresas que atuam no ramo de fornecimento do objeto, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, visando estabelecer equilíbrio entre preço praticado pelas empresas.

15. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO:

- 15.1. Ao presente certame optou-se pelo orçamento sigiloso a fim de promover a competitividade da licitação, evitando que as propostas sejam influenciadas pelo valor estimado pela Administração.
- 15.2. A não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizarem uma análise mais precisa de seus custos, contribuindo para uma seleção mais eficaz e econômica da contratada.
- 15.3. É fato que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.
- 15.4. À vista do exposto, o orçamento será revelado apenas após o término da licitação, assegurando a transparência do processo.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 16.1. A contratação deverá ser realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme inciso XLI do artigo 6 da Lei Federal 14.133/21, sob o sistema de registro de preços, de que trata a seção V do capítulo X da mesma lei, mediante o critério de julgamento menor preço unitário.

17. RESPONSÁVEL/GESTOR/FISCAL:

- 17.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que deste já assinam o presente termo, a saber:
- 17.2. Flávio Scher Alves – Chefe Divisão Municipal de Cultura – Gestor
- 17.3. Marcos Moreira dos Santos – Encarregado de Atividades Culturais – Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.148/24

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS**.

COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO (Vide item 3.1.4., a) do edital)					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01					
02					
03					

COTA RESERVADA (Vide item 3.1.4., a) do edital)					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01					
02					
03					

EXCLUSIVO PARA ME e EPP (Vide item 3.1.4., a) do edital)					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01					
02					
03					

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local e data, ____ de _____ 2024.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.148/24

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizada na _____, nº _____, Jardim _____ na cidade de _____ - _____ e CEP: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins:

- a. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b. A inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c. Que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data, _____ de _____ 2024.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.148/24

ANEXO IV – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2024, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99** doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa⁵⁰ _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” - “**MODO ABERTO**”, com vínculos nos termos dos [arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.877, de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação das propostas e pela deliberação do PREGOEIRO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital que rege este Pregão Eletrônico e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado da presente aquisição durante a vigência desta Ata Registro de Preços é de **R\$ 0,00 (real)**.
2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**.
2.3. O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

- 3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 84, caput](#),

50 Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

[da Lei Federal nº 14.133/21.](#)

- 4.2. A prorrogação da Ata Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE**

- 5.1. Mediante expresse pedido da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS os valores registrados poderão ser reajustados⁵¹ devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da proposta definitiva apresentada no certame, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado observada a [Lei Federal nº 10.192/01](#), mediante termo de apostilamento⁵².
- 5.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS antes:
- a) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
 - b) Do encerramento da ata registro de preços.
- 5.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 5.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pela fiel e integral realização dos serviços DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS;
 - c) Executar com perfeição todos os serviços/aquisição objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos diretos e indiretos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/aquisições DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução da ata registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

⁵¹ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do DETENTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;

IV - empenho de dotações orçamentárias

⁵² Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

licitação.

- 6.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da ata registro de preços, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, inclusive comunicando à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Decreto Municipal nº 4.976/24, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS;
 - g) Aplicar as penalidades previstas nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS, em caso de descumprimento pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para este certame;
 - i) Atestar mensalmente a execução e ou pela demanda da aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas desta ata.
- 7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 8.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização e Gestor, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Terceira.
- 8.3. A fiscalização será exercida de acordo com Decreto Municipal nº 4.976/24.
- 8.4. O objeto será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devida à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.6. O recebimento e aceite do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140⁵³, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O item será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a ata registro de preços pactuado, podendo, o ÓRGÃO GERENCIADOR, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.
- 9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o ÓRGÃO GERENCIADOR não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste clausula.
- 9.5. O uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o ÓRGÃO GERENCIADOR das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da ata registro de preços, arcando a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 9.9. O recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 9.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Numero da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 9.10.1. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____Município _____

CLAUSULA DÉCIMA

DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Gestor e Fiscal convocar a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

53 Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.3. Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
- 10.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS é obrigada a apresentar as certidões de regularidade⁵⁴ fiscal e trabalhista com conforme prevista no item 10.4.2 do edital supracitado, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
- 12.1.1 n° 3.3.90.39.22 (2179) (2183) – Divisão Municipal de Cultura – Fonte: Tesouro
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento⁵⁵.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Clausula Décima supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pela fiscal e gestor.
- 13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 13.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Clausula Décima supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pela fiscal e gestor.
- 13.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 13.2.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número da ata registro de preços, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 13.2.3. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 13.2.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 13.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 13.4. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado

⁵⁴ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

....
XVI - a obrigação do DETENTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

⁵⁵ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.6. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.
- 13.7. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 13.8. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.
- 13.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 13.10. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 14.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio⁵⁶ mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

- 15.1. A DETENTORA da ATA REGISTRO DE PREÇOS de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 15.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e licitantes remanescentes será formalizada pelo Departamento de Licitação e Contratos ao Depto requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#), nos moldes previstos no edital.
- 15.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no [artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 15.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.4. A extinção mencionada no item 15.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138⁵⁷](#) e [139⁵⁸](#) ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

⁵⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

⁵⁷ Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

⁵⁸ Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 15.5.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 15.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) tiver presentes razões de interesse público;
 - e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
 - f) ocorrer à dissolução da sociedade;
 - g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;
 - h) sem justa causa e prévia comunicação a ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento;
 - i) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 16.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 16.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I razões de interesse público;
 - II cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - III caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
- 16.4. O cancelamento da Ata Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 16.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 16.6. O cancelamento da Ata Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por despacho do senhor Exmo. Prefeito Municipal.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA
DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

- 17.1. É de obrigação da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O licitante vencedor do certame deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 18.3. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.4.2. do edital supracitado, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 18.4. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na Clausula Vigésima.
- 18.5. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**CLAUSULA DECIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

- 19.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 19.1.1. 20 (vinte) dias úteis⁵⁹.
- 19.2. A publicação deste instrumento contratual, no [DOM – Diário Oficial do Município](#) dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE

**CLÁUSULA VIGESIMA
DAS SANÇÕES**

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS que:
- I dar causa à inexecução parcial da ata registro de preços ou da ata de registro de preços;
 - II dar causa à inexecução parcial da ata registro de preços ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total da ata registro de preços ou da ata de registro de preços;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata registro de preços;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata registro de preços;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 20.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a ata registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.3.
- 20.3. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da ata registro de preços ou saldo não atendido ao Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços ou do saldo não atendido da ata registro de

⁵⁹ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- preços, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.4. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "B" E "C" DO ITEM 19.3 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:
- 20.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 20.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços ou do saldo não atendido da ata registro de preços, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS; e
- 20.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da ata registro de preços por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR a promover a rescisão da ata registro de preços.
- 20.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.5. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 20.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput do item 20.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da ata registro de preços.
- 20.8. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 20.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 20.11. A aplicação das sanções previstas no item 20.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo Prefeito Municipal.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA
DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

- 21.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – Decreto nº 3.678/00;
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – Decreto nº 4.410/02;
 - c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.
- 21.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 21.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 21.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 21.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 21.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 22.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.
- 22.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#)), a saber:
- a) *mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.*

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 23.4. Fica a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 23.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de executar através de outras DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 23.6. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da ata registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

23.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4.2. do edital.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

24.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço
- c) Anexo I - Termo de Referência;
- d) Anexo II - Planilha Proposta;
- e) Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO**

- 25.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 25.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes do ÓRGÃO GERENCIADOR todos como testemunhas presentes ao ato.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON

Prefeito municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

CNPJ

XXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXX

FISCAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.148/24**

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: __/24

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB : Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.148/24

ANEXO VI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CNPJ:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, __/__/__.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito municipal

EMPRESA
CNPJ

DIRETOR
Gestor

CHEFE
Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.148/24

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - ESTADO: _____ - FONE: (---) _____

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: contratos@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.